

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FMECO/TO nº 3651/2026****PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 002/2026/FMECO/TO****PROCESSO 1DOC nº 189/2026**

**OBJETO:** Registro de preços para futura, eventual e parcelada de materiais de malharia, destinados à confecção de uniformes e demais peças têxteis necessárias ao atendimento das demandas institucionais da secretaria municipal de educação de Colinas do Tocantins/TO, para o período de 12(doze) meses, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica do registro de preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços do objeto acima especificado.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com documentos relevantes para a análise jurídica:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Solicitações nº 16773737, 16773739;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Anexos do ETP: Modelos de Malharia e Levantamento de Preços de Mercado;
- Despacho de Aprovação de Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência,
- Despacho de Aprovação do Termo de Referência;
- Pesquisas de Preços junto as empresas: FRANCO E LINS LTDA, CNPJ nº 04.192.272-0001-91, E DE MOURA, CNPJ nº 54.971.586/000160 e por meio da Cesta de Preços;
- Média de Pesquisa de Preços/Estimativa de Preços;
- Despacho da Diretora de Licitação;
- Despacho de Autuação;
- Cópia da Portaria nº 007/2026, designando servidores para atuarem como pregoeiros do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins – TO;

- Despacho Contábil, indicando os dados orçamentários em anexo Quadro Detalhado da Despesa;
- Despacho Financeiro;
- Despacho Gabinete;
- Minuta do Edital e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos prescritos pelo art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

É o relatório.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. Referido controle se dá em função do exercício de análise jurídica do processo até a presente data, todavia, não possui o condão de adentrar nos aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade da administração.

O Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, assim instrui:

*“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”*

Portanto, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente analisadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem

incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

### **3. DA MODALIDADE APLICADA**

Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida foi o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, Inciso I, da lei nº. 14.133/2021.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória.

Ao definir claramente as fases do processo, a legislação busca garantir que cada etapa seja cumprida de maneira rigorosa, promovendo a igualdade de condições entre os participantes e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A fase preparatória, sendo a primeira, é fundamental para definir os parâmetros e requisitos que nortearão todo o certame. A divulgação do edital, por sua vez, é crucial para dar publicidade ao processo e atrair potenciais licitantes.

As fases subsequentes, como a de julgamento e habilitação, asseguram a avaliação criteriosa das propostas e dos proponentes, enquanto a fase recursal permite a interposição de recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por fim, a homologação coroa o processo, validando o resultado final e autorizando a contratação.

### **4. FASE PREPARATÓRIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Com base na exigência do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

Nesse interim, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

#### **4.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

- I. **Descrição da necessidade:** O ETP preenche este requisito no Tópico II. A Secretaria Municipal de Educação aponta detalhadamente a inexistência de mecanismos padronizados e uniformes de identificação visual dos participantes em eventos institucionais e nas atividades da rede de ensino (especialmente no Centro Municipal de Apoio ao Cidadão - CMAC). O problema é devidamente contextualizado sob a ótica do interesse público, destacando os riscos operacionais, administrativos e à segurança dos estudantes (cerca de 494 alunos atendidos) caso a contratação não seja realizada.
- II. **Alinhamento com o planejamento anual de contratações:** Referido alinhamento resta prejudicado, tendo em vista que o Município de Colinas do Tocantins ainda não possui o Plano Anual de Contratações de 2026.
- III. **Requisitos da contratação:** O documento atende perfeitamente ao normativo no Tópico IV e Tópico XIV. Divide os requisitos em técnicos, operacionais, de desempenho e qualidade. No campo da sustentabilidade, o Tópico XIV descreve critérios ambientais e sociais (durabilidade, insumos não nocivos à pele de crianças, destinação correta de resíduos têxteis e promoção da equidade social através do uso do uniforme).
- IV. **Estimativa de quantidades:** Apresenta-se extremamente robusto neste ponto. O ETP traz um "Memorial de Cálculo Consolidado" (Tópico IV das tabelas e Tópico V final) que discrimina com rigor científico-operacional a composição das 4.860 unidades de uniformes/peças têxteis divididas em 76 itens. Há justificativas amparadas no número de cozinheiras por escola (19 unidades x 8 profissionais), número de participantes da Conferência Municipal do PME (150 pessoas), e coeficientes específicos de reposição (margem técnica de 16% para o

administrativo e de 30% a 35% para o CMAC devido ao desgaste natural das modalidades esportivas e ballet).

- V. **Levantamento de mercado:** Estruturado no Tópico V. A equipe técnica mapeou e avaliou de forma comparativa 5 (cinco) alternativas de mercado: 1) itens físicos personalizados (uniformes); 2) crachás e acessórios; 3) sistemas digitais de identificação/QR Code; 4) kits institucionais multifuncionais; e 5) produção interna/parcerias. Cada opção teve suas vantagens, desvantagens e nível de maturidade mercadológica pesados.
- VI. **Estimativa do valor da contratação:** No Tópico XVI, o ETP traz a planilha com todos os 76 itens acompanhados dos seus respectivos preços unitários e fontes de referência extraídas diretamente do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), perfazendo o valor estimado total de **R\$ 223.868,15**. O texto esclarece que, em fase posterior (Setor de Compras), haverá nova pesquisa mercadológica para atualizar o preço de referência do edital.
- VII. **Descrição da solução como um todo:** Atendido integralmente no Tópico VI. A peça descreve de forma linear todo o ciclo de vida da solução adotada (uniformes personalizados), segmentando-a em 5 fases lógicas: Fase 1 (Planejamento e identidade visual); Fase 2 (Fornecimento e produção); Fase 3 (Operação e uso diário nas rotinas escolares); Fase 4 (Manutenção e cuidados de conservação); e Fase 5 (Descontinuidade e descarte ambientalmente adequados).
- VIII. **Justificativa para o parcelamento ou não:** Tópico VIII. A equipe técnica posicionou-se favoravelmente ao *parcelamento formal* (uma única licitação com adjudicação por itens e/ou lotes distintos). A decisão é amparada na viabilidade técnica de divisão, ampliação da competitividade do certame para micro e pequenas empresas (MPes) do ramo têxtil, e obtenção de melhores preços devido à especialização produtiva, tudo em perfeita simetria com a Súmula 247 do TCU e as balizas da NLLC.
- IX. **Resultados Pretendidos:** Explicitado no Tópico IX. O ETP estabelece as metas qualitativas e os Indicadores Chave de Desempenho (KPIs) voltados a medir os reflexos da contratação. Elenca benefícios em Eficiência Administrativa (diminuição do retrabalho de controle manual), Economicidade (redução de perdas e desperdícios por compras desordenadas), Qualidade dos Serviços

Educacionais e Redução de Riscos (tempo de resposta na identificação de alunos em ambientes externos).

- X. Providências Prévias:** Minuciosamente detalhado no Tópico X. Divide as ações preparatórias em blocos estruturados: providências administrativas (elaboração do TR e reserva de orçamento), técnicas (critérios objetivos de aceite), operacionais (logística de estoque e recepção), e, crucialmente, providências de Gestão Contratual (designação formal dos fiscais/gestores e determinação de sua capacitação técnica frente aos critérios de recebimento da NLLC).
- XI. Contratações Correlatas:** A contratação em análise possui caráter autônomo, não sendo dependente de outras contratações para sua execução, o que simplifica sua implementação e reduz riscos associados à integração de objetos distintos. As contratações correlatas identificadas possuem natureza complementar e contribuem para o contexto de utilização da solução, sem, contudo, comprometer sua viabilidade de forma isolada. Tal cenário reforça a adequação da contratação sob a perspectiva do planejamento, eficiência e governança das contratações públicas.
- XII. Impactos ambientais e sustentabilidade:** O Tópico XIV (Parte 2) detalha os impactos e as ações mitigadoras nas fases de Produção (exigência de gestão de efluentes industriais e menor pegada hídrica), Transporte (consolidação de rotas de entrega para diminuir emissões), Higienização/Uso e Descarte (destinação e estímulo à reciclagem/reutilização de resíduos têxteis).
- XIII. Posicionamento conclusivo:** O documento encerra-se no Tópico XVII com a emissão da "Declaração de Viabilidade". A equipe técnica assina posicionamento firme afirmando que, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, a contratação é plenamente viável e o interesse público resta resguardado, recomendando o prosseguimento do feito para a lavratura do Termo de Referência.

O ETP atende quase em sua integralidade todos os incisos do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, com estrutura clara, fundamentação técnica e alinhamento ao interesse público.

## 5. TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar e deve conter os parâmetros exigidos nas alíneas do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a precisão, transparência e viabilidade da contratação. Assim, analisando os parâmetros do Termo de Referência nota-se:

- a) **Definição do objeto:** O TR define claramente a natureza do objeto como serviço/compra comum (fornecimento de materiais de malharia e vestuário escolar). No item 1.1, apresenta uma planilha minuciosa dividida em 91 itens detalhando descrição, unidade e quantitativos.
- b) **Fundamentação da contratação:** Atendido plenamente no item 1.3, in fine, que indica explicitamente que a pormenorização e a fundamentação da demanda encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares em anexo. Além disso, os subitens 1.3.4.1 a 1.3.4.6 expressam com clareza os resultados institucionais e socioeconômicos esperados (padronização, redução de desigualdades na rede de ensino, economicidade).
- c) **Descrição da solução como um todo:** Semelhante à alínea "a", o item 1.3.2.1 aponta que a descrição da solução como um todo considerada sob a ótica do ciclo de vida está inserida no ETP. Embora juridicamente aceitável por integração de anexos, fragiliza a autonomia descritiva do TR. Cabe destacar positivamente a inclusão do item 3.1.21 (Critérios de Sustentabilidade), que impõe balizas ao processo produtivo e logística reversa de resíduos, resguardando o ciclo de vida sob o prisma socioambiental.
- d) **Requisitos da contratação:** O TR elenca os requisitos de execução nos itens 3 e 7. Estipula obrigações trabalhistas estritas (item 3.1.8), manutenção das condições de habilitação (item 3.1.9), responsabilidade integral por fretes e custos indiretos (item 3.1.11) e critérios para apresentação de amostras para os itens de maior representatividade (camisetas manga curta e gola polo - item 3.1.17.2).

- e) **Modelo de execução do objeto:** O regime de execução contratual e o modelo de gestão estão solidamente delineados nos itens 5 e 6. O item 5.3 detalha as condições de entrega (mediante ordem de compra formal, prazo contínuo de 10 dias).
- f) **Modelo de gestão do contrato:** O regime de acompanhamento, fiscalização e o modelo de gestão estão solidamente delineados nos itens 5.5, 6.1 e 6.2. O TR indica formalmente os agentes públicos designados para o encargo (Simone da Silva Cavalcante como fiscal titular e Deuslene de Paula Raposo como gestora do contrato), apontando suas respectivas portarias municipais e o rol detalhado de atribuições regimentais para fiscalização e anotação de intercorrências.
- g) **Crítérios de medição e de pagamento:** Atendido no item 9 (Da Forma de Pagamento). O texto estipula o prazo de pagamento em até 30 dias após a aceitação e o ateste do fiscal na nota fiscal eletrônica correspondente (itens 9.1 e 9.3). O item 9.10 expressamente veda o pagamento antecipado, cumprindo a exigência do art. 145 da Lei 14.133/2021.
- h) **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** Indicado nos itens 2 e 3.2. O TR define a contratação por Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento pelo "Menor Preço por Item". Apresenta justificativa para o parcelamento e o uso do SRP devido à variabilidade e imprevisibilidade quantitativa da demanda (item 2.2.2) e fundamenta a vedação de consórcios no item 2.4.
- i) **Estimativas do valor da contratação:** Consta em anexo ao TR o valor estimado para a contratação com o mapa de apuração de preços e o relatório unificado;
- j) **Adequação orçamentária:** Cumprido integralmente no item 10, especificando as dotações orçamentárias do Órgão Gerenciador, classificações funcionais-programáticas (Manutenção da SEMED e Escola de Tempo Integral), elementos de despesa (3.3.90.39), fichas (1240 e 1325) e fontes de recursos (incluindo a fonte vinculada ao FUNDEB).

O Termo de Referência sob exame apresenta todos os elementos necessários para a deflagração da fase externa do certame, guarda estrita simetria com o Estudo Técnico Preliminar e fornece clareza suficiente para a formulação de propostas competitivas, estando apto para a instrução do edital.

## 6. DA MINUTA DO EDITAL

Analisando a **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026/PMCO/TO**, vejo a correta adequação formal ao regime da Lei 14.133/2021. Pontos positivos observados:

- O edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo ao princípio da publicidade da NLLC;
- O modo de disputa será o “Aberto” (lances públicos e sucessivos) está em conformidade com o Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021;
- O intervalo de lances será de um valor mínimo de R\$ 1,00 (um real) o que garante economicidade em cada item;
- O critério de julgamento será o de Menor Preço – Valor Unitário;
- Exigência da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do que dispõe os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021

Por fim, o edital está bem estruturado e segue os ritos modernos da Lei 14.133/2021, estando apto para publicação e prosseguimento da presente licitação.

Quanto a cotação, após análise de preços constante nos autos, verifica-se que o orçamento estimado foi elaborado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram utilizadas múltiplas fontes idôneas de pesquisa, incluindo sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares recentes e cotações diretas com fornecedores devidamente identificados, assegurando-se o número mínimo legal e a vinculação às especificações do objeto. A análise da documentação apurada revela:

A análise da documentação apurada revela:

- **Diversidade de fontes, como exige o caput do art. 23** — Foram utilizados para essa cotação várias fontes de pesquisas, sendo elas: Cotação junto as empresas: FRANCO E LINS LTDA, CNPJ nº. 04.192.272-0001-91, E DE MOURA, CNPJ nº 54.971.586/000160 e por meio da Cesta de Preços

- **Compatibilidade técnica** — As descrições constantes nas consultas coincidem com as especificações do objeto licitado, assegurando comparabilidade isonômica entre as propostas (art. 23, §1º);

- **Registro formal e rastreável** — Consta nas pesquisas origem dos preços, data da coleta e identificação dos fornecedores;

- **Temporalidade adequada** — As pesquisas foram realizadas dentro do período próximo à deflagração do certame (2025/2026), atendendo ao critério de atualidade;

Os preços foram obtidos por meio de competição real e dados históricos, refletindo condições de mercado e assegurando coerência com o princípio da economicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/21). Não se constatam indícios de sobrepreço ou inexecutabilidade nos valores obtidos.

## 7. DA MINUTA CONTRATUAL

Analisando a **MINUTA DO CONTRATO** extraem-se as seguintes cláusulas obrigatórias, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

**1ª) DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (Art. 92, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021);**

**2ª) DO PREÇO (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)**

**3ª) DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 105, da Lei nº 14.133/2021);**

**4ª) MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, inciso IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021);**

**5ª) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, Inciso V e VI);**

**6ª) DO REAJUSTE, (Art. 92, Inciso V);**

**7ª) DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei 13.709/2018);**

**8ª) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, Inciso VIII);**

- 9ª) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. Inciso X, XI e XIV);**
- 10ª) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Inciso XIV, XVI e XVII);**
- 11ª) DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso XIX);**
- 12ª) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV);**
- 13ª) DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso XII);**
- 14ª) DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, da Lei 14.133/2021);**
- 15ª) DOS CASOS OMISSOS;**
- 16ª) SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122, §2º, da Lei 14.133/2021);**
- 17ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;**

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso.

## **7.1) PUBLICIDADE DO EDITAL E TERMO DO CONTRATO**

Cumprir lembrar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e com fundamento no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, bem como diante dos despachos contábeis e orçamentários, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do referido Pregão Eletrônico, bem como aprovo às minutas apresentadas, que se encontram em obediência aos ditames da Lei nº. 14.133/2021.

No mais, aprovo às minutas apresentadas, que se encontram em obediência aos ditames da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Colinas do Tocantins/TO, 29.05.2026.

**Wylly Fernandes de Souza Rêgo**

**Advogado OAB-TO N° 4.837**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 065F-EE64-CEB4-7B70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO (CPF 005.XXX.XXX-07) em 29/05/2026 09:36:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://colinas.1doc.com.br/verificacao/065F-EE64-CEB4-7B70>